

Câmara Municipal de Ibititá

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM - IBITITÁ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade – art. 25, II, Lei Federal n. 8.666/93

N. 02/2019

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA LEGISLATIVA, CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N. 08/2019

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, 29 – CEP: 44960-000 – IBITITÁ - BAHIA

REQUISIÇÃO

Ibititá 01 de outubro de 2019.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ BAHIA;

Solicito, nesta oportunidade, autorização de V. Sa. para a contratação da empresa **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ n. 19.643.910/0001-10, com sede à Rua Largo da Paz, 390 casa Centro – Presidente Dutra - Ba, para a prestação dos seguintes serviços, conforme Termo de Referência em anexo:

OBJETO: Serviços Técnicos especializados de Assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibititá.

Eliano de Souza Bastos
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, 29 – CEP: 44960-000 – IBITITÁ - BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, **autorizo a abertura da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, sob o Processo Administrativo e Licitação nº 10/2019, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme objeto a seguir especificado:**

Serviços especializados de com Assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibititá

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

- 1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a CPL adotar as providencias cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Ibititá, 01 de outubro de 2019.

Paulo Cesar Dourado Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Ibititá

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM – IBITITÁ - BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Senhor Presidente,

Para os fins previstos no art. 25 da Lei federal nº 8.666/93, comunicamos a V.Exa. que esta Comissão expediu parecer regular em processo, entendendo inelegível a licitação para contratação da **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, conforme cópia do parecer em anexo.

Ibititá/BA, 02 de outubro de 2019.

ELIANO DE SOUZA BASTOS
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PODER LEGISLATIVO
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, 29 – CEP: 44960-000 – IBITITÁ - BAHIA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaramos para fins de instauração de Processo ADMINISTRATIVO Nº 10/2019, visando a contratação de Serviços especializados de Assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária para a Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, que consta na Lei Orçamentária Anual, a previsão orçamentária legal necessária para formalização do processo e execução da despesa, conforme segue:

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339035- Serviços de Consultoria

Desta forma, considerando o disposto acima, constata-se que a despesa a ser gerada pela contratação dos serviços acima está adequada à Lei Orçamentária anula vigente para o exercício de 2018, além de ser compatível com a respectiva LDO, PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Declaramos ainda que consta saldo financeiro e disponibilidade financeira para a contratação da despesa neste exercício de 2019.

Ibititá, 01 de outubro de 2019

JANELUCIA SOUZA ROSENDO
CRC BA: 021648/0-7

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PODER LEGISLATIVO
PRAÇA SENHOR DO BONFIM – IBITITÁ - BAHIA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 02/2019

CONTRATO Nº: 08/2019

PARTES: Câmara de Vereadores do Município de Ibititá e **LARANJEIRA & SOUZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**

OBJETO: Serviços técnicos especializados de assessoria JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 03 (Três) meses, com início em 03 de outubro de 2019.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal nº 8.666/1993

Câmara Municipal de Ibititá/BA, 03 de outubro de 2019

PAULO CESAR DOURADO BASTOS
Presidente

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PODER LEGISLATIVO
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, 29 – CEP: 44960-000– IBITITÁ - BAHIA

Ilma Senhora
JANELUCIA SOUZA ROSENDO
Câmara Municipal de Ibititá
Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Prezada Senhora,

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal e com vistas a instruir o Processo Administrativo de Licitação por Inexigibilidade venho à presença de Vossa Senhoria:

Solicitar que seja informada a dotação orçamentária na qual correrá a despesa para a contratação de Serviços especializados de Assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária ao legislativo municipal no valor global, para o período de 03 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Verificar o impacto financeiro da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000;

A inclusão dos pagamentos na programação financeira da Câmara Municipal.

Ibititá, 01 de outubro de 2019

Eliano de Souza Bastos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM – IBITITÁ - BAHIA

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ibititá/BA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a hipótese de contratação da empresa **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, cujo objeto é a prestação de técnicos especializados de assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária e Contábil.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, o que na realidade é uma hipótese de excepcionalidade à regra do art. 3º da Lei 8.666/93, à qual obriga a Administração Pública sempre licitar;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do art. 25, da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização, ao dispor que *“considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*;

CONSIDERANDO que a **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição de Helly Lopes Meireles à fl. 252 da sua obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 14ª Ed., 1989, para quem *“serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”*;

CONSIDERANDO face os motivos acima elencados, que a empresa **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993;

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM – IBITITÁ - BAHIA

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da administração pública municipal, observando-se ainda que, em que pese as preditas declarações, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar coleta verbal de preços junto a outras empresas do ramo pertinente ao objetivo a ser contratado, tendo a empresa **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, apresentado preço inferior ao praticado pelas demais empresas consultadas;

RESOLVE:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, **OPINAR** pelo acatamento da **notória especialização** e, no mesmo diapasão, se pronunciar favoravelmente à celebração do contrato, sem a exigência de prévio processo licitatório, em harmonia com o art.13, III, do Diploma legal alhures referenciado.

Submeter a presente justificativa a apreciação do Exmo. Sr. Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação na forma do art. 13, inciso XII, da Constituição Federal, como condição para eficácia deste ato.

Ibititá/BA, 02 de outubro de 2019.

Eliano de Sousa Bastos
Presidente da CPL

Darla Letícia Nóbrega Dourado Matos
Membro da CPL

Idevilson Alves Barreto
Membro da CPL

Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, 29 – CEP: 44960-000 – IBITITÁ - BAHIA

REQUISIÇÃO

Ibititá 01 de outubro de 2019.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ BAHIA;

Solicito, nesta oportunidade, autorização de V. Sa. para a contratação da empresa **LARANJEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ n. 19.643.910/0001-10, com sede à Rua Largo da Paz, 390 casa Centro – Presidente Dutra - Ba, para a prestação dos seguintes serviços, conforme Termo de Referência em anexo:

OBJETO: Serviços Técnicos especializados de Assessoria Jurídica, Consultoria Legislativa, Consultoria em Organização e Administração de Pessoal e Consultoria Orçamentária para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibititá.

Eliano de Souza Bastos
Presidente da Comissão de Licitação